



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2018**

**PROCESSO Nº 201700003026083**

**1. DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de disciplinar o custeio **das parcelas dos meses de abril, maio e junho, respectivamente**, do curso de mestrado na área “Políticas Públicas, Relações Privadas e Desenvolvimento”, do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, para o Procurador do Estado Philippe Dall’Agnol nos termos que se segue.

**2. JUSTIFICATIVA**

**- Do dever de atualização profissional:**

Um dos deveres dos Procuradores do Estado é “*atualizar-se profissionalmente*”, conforme previsto no inciso VII, do artigo 39, da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Além disso, a Lei estadual n. 10.067/86, com a alteração dada pela Lei estadual n. 19.276/2016, expressamente dispõe em seu art. 1º, inciso IV, que as receitas do FUNPROGE podem ser utilizadas para o custeio total ou parcial de curso de pós-graduação “*stricto sensu*”, como é o caso do mestrado. Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), de natureza orçamentária e dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, **cujas receitas serão destinadas a** custear as seguintes ações e serviços de interesse daquele órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública:

1/9





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(...)

**IV – custeio, total ou parcial, aos Procuradores do Estado, de cursos de pós-graduação jurídica lato e stricto sensu, promovidos por entidades de ensino sediadas no território nacional;**

(original sem negrito)

Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que o Centro de Estudos Jurídicos adote as providências para custeio das inscrições de Procuradores do Estado para participação em cursos e eventos jurídicos, nos termos do art. 31, III e IV, da LC n. 58/2006, *in verbis*:

Art. 31. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos:

(...)

III - custear, parcial ou totalmente, a participação de Procuradores de Estado em eventos de capacitação promovidos por outros órgãos ou entidades;

IV - celebrar parcerias com instituições de ensino superior ou conveniadas, visando à participação de Procuradores do Estado em cursos de especialização, mestrado e doutorado;

De outro giro, também vale consignar que no Plano Anual de Despesas da PGE/GO para o ano de 2018, foi previsto o montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o custeio de cursos de mestrado ou doutorado, cujas vagas foram amplamente ofertadas aos Procuradores do Estado de Goiás na ativa.

**- Das razões de escolha do mestrado da UniCEUB:**

O Centro Universitário de Brasília – UniCEUB oferece **mestrado na área “Políticas Públicas, Relações Privadas e Desenvolvimento”**, cuja área de concentração tem como objetivo explorar as políticas públicas para a promoção e defesa dos indivíduos e sua relação com a ordem privada e negocial. Dá ênfase no fortalecimento a direitos individuais por meio de políticas públicas para a expansão de liberdades dos indivíduos e fortalecimento das empresas. Nesse sentido, a segunda área de concentração tem foco nas políticas públicas realizadas por meio e com a lógica do direito privado.

2/9





O UniCEUB é um dos pioneiros de ensino na capital do país. Inaugurado como Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), em 1968, tornou-se o primeiro centro universitário da região na década de 1990 e passou a se chamar Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Com foco no ensino de excelência e na política de renovação permanente, a instituição acompanha as evoluções tecnológicas e pedagógicas. O UniCEUB oferece cursos nas áreas de ciências jurídicas, ciências sociais, ciências exatas, ciências da saúde, ciências da educação e tecnologia, além dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

A relevância do tema é notória, considerando que o Procurador optou por escolher a linha de pesquisa "*IV - Políticas públicas e desenvolvimento econômico*" e as disciplinas por ele escolhidas são:

1. Análise Econômica do Direito: teoria e prática
2. Direito Contratual e Desenvolvimento
3. Direito Internacional Econômico: responsabilidade social das empresas
4. Fundamentos da Metodologia da Pesquisa em Direito
5. Direito e Política Urbana: direito urbanístico e direito à moradia

E a garantia de aperfeiçoamento profissional do Procurador do Estado através da participação neste mestrado também está assegurada pela notória especialização dos professores, a saber:

- **Prof. Dr. Ivo Teixeira Gico Junior:** Doutor em Direito pela USP (2006), Doutor em Economia pela UnB (2012), mestre com honra máxima (James Kent Scholar) pela Columbia Law School, Nova York (2001), Especialista em Processo Civil pelo IBEP (2000) e graduado em Direito pela UnB (1999). Atualmente é Professor de Regulação, Concorrência e Contratos no UniCEUB, além de ser membro-fundador e ex-presidente da Associação Brasileira de Direito & Economia. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Comercial e Econômico, atuando principalmente nos seguintes temas:





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

contratos, litígios complexos, cartel, práticas anticompetitivas, advocacia superior e setores regulados. Sua principal área de pesquisa é Direito Concorrencial, Direito Regulatório e Contratos.

- **Prof. Dr. Daniel Amin Ferraz:** Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Coimbra (1998) e Doutor em Aspectos Actuales del Derecho Internacional - Universidad de Valencia (2004). Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG (em processo de redistribuição). Professor do Mestrado/Doutorado do UniCeub, Brasília. Foi Diretor do Departamento de Cooperativismo e Associativismo - DENACOOB, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Empresarial e Empresarial Internacional, atuando principalmente nos seguintes temas: globalização, grupos de sociedades, contratos internacionais, direito da concorrência e nova ordem internacional.

- **Profª Drª. Alice Rocha da Silva:** Doutora em DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO pela Université d'Aix-Marseille III. Possui graduação em DIREITO pelo Centro Universitário de Brasília (2005), graduação em CIÊNCIA POLITICA pela Universidade de Brasília (2004), graduação em RELAÇÕES INTERNACIONAIS pela Universidade de Brasília (2004) e mestrado em DIREITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS pelo Centro Universitário de Brasília (2006). Atualmente é professora no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e na Faculdade Processus. Tem experiência na área de Direito, Relações Internacionais e Ciência Política, com ênfase em Direito Internacional Econômico e Direitos Humanos.

- **Prof. Dr. Nitish Monebhurrin:** Doutor em Direito Internacional (Escola de Direito de Sorbonne, Paris). Mestre em Direito Internacional Econômico (Escola de Direito de Sorbonne, Paris). Mestre em Direito Internacional (Universidade Jean Moulin, Lyon III). Diploma da Academia de Direito Internacional, Haia. Professor Visitante no Programa de Mestrado em Direito Internacional, Universidad de la Sabana, Bogotá. Já foi: professor assistente da Escola de Direito de Sorbonne, Paris; Consultor jurídico das Nações Unidas para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil.

4/9





- **Prof. Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona:** Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) desde abril de 2000, graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (1995), mestrado em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP (2006) e doutorado em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP (2012). Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Urbanístico, Administrativo, Constitucional, Ambiental e Penal. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), do qual é Coordenador do Centro-Oeste (mandatos 2013-2017). Foi membro do Conselho Deliberativo do Funpresp-Jud (mandatos 2012-2017). Professor de Direito Administrativo e Urbanístico da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT). Professor de Direito Administrativo, Urbanístico e Seguridade Social do Mestrado de Direito e Políticas Públicas e do mestrado de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Membro do Grupo de Pesquisa de Meio Ambiente Urbano (PUC/SP). Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Público e Política Urbana - GPDDPU (UNICEUB).

**Desta feita, resta demonstrada a notória especialização do corpo docente, o que confere um alto padrão de excelência ao curso pretendido.**

Também importa consignar que o Procurador beneficiado com o custeio foi aprovado em processo seletivo realizado pela UniCEUB para o referido mestrado.

Por fim, outro fator justificador da escolha da UniCEUB, é a localização da instituição em Brasília, no Distrito Federal, **cuja proximidade permitirá a continuidade, ainda que parcial das atividades laborais do Procurador** beneficiado com o custeio do mestrado.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Caberá à **CONTRATANTE**:

- 3.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- 3.2. Encaminhar à **CONTRATADA**, previamente, o nome do Procurador que participará do mestrado para a efetivação do custeio das mensalidades vincendas a partir da assinatura do contrato entre as partes;
- 3.3. Efetuar, em favor da empresa **CONTRATADA** o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Caberá à **CONTRATADA**:

- 3.4. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer alterações na grade curricular na linha de pesquisa "POLÍTICAS PÚBLICAS, RELAÇÕES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO" do mestrado;
- 3.5. Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações pertinentes à matrícula, frequência, conclusão e aprovação ou reprovação do aluno, nas matérias objeto de custeio através deste contrato, ao final de cada semestre;
- 3.6. Disponibilizar ao aluno indicado pela **CONTRATANTE** as aulas das matérias selecionadas para custeio, conforme constantes deste termo de referência;
- 3.7. Encaminhar à **CONTRATANTE**, após a finalização do mestrado na linha de pesquisa "POLÍTICAS PÚBLICAS, RELAÇÕES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO", cópia do respectivo certificado de conclusão emitido pela Instituição;
- 3.8. Encaminhar com trinta dias de antecedência do vencimento, a Nota Fiscal/Fatura ou, na impossibilidade de emissão desta, o recibo contendo a justificativa legal para a não emissão da nota fiscal, à Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitação e Pessoas, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de pagamento das mensalidades.



#### 4. DA PROGRAMAÇÃO DO 1º SEMESTRE DE 2018

##### TERÇAS:

- Análise Econômica do Direito: teoria e prática

Dr. Ivo Teixeira Gico Jr. – 9h30 às 12h30

- Direito Contratual e Desenvolvimento

Dr. Daniel Amin Ferraz – 19h às 22h

##### QUARTAS:

- Direito Internacional Econômico: responsabilidade social das empresas

Dra. Alice Rocha da Silva – 8h às 11h

- Fundamentos da Metodologia da Pesquisa em Direito

Dr. Nitish Monebhurrin – 19h às 22h

##### QUINTAS:

- Direito e Política Urbana: direito urbanístico e direito à moradia

Dr. Paulo Carmona – 9h30 às 12h

#### 5. DA QUANTIDADE E VALOR DE PARCELAS:

Descrição	Qte	Vlr Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Mestrado na linha de pesquisa "POLÍTICAS PÚBLICAS, RELAÇÕES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO" no UniCEUB – 5 disciplinas (15 créditos), referente aos meses abril, maio e junho; respectivamente.	Parcela única	R\$ 12.652,98	R\$ 12.652,98



**\*Custo Total:** R\$ 12.652,98 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

\*O Custo total refere-se ao valor das parcelas de mensalidade dos meses de abril, maio e junho; as quais serão quitadas em um único pagamento na data 02/07/2018. A carga horário referente aos meses de abril, maio e junho é de aproximadamente 146 h/a. Vale reiterar que o mestrado será realizado no primeiro semestre de 2018, na UniCEUB, em Brasília – DF, num total de 5 (cinco) disciplinas.

**Cumpra também destacar que o preço cobrado está conforme o praticado no mercado para curso de mestrado, de âmbito nacional, conforme documentos acostados aos presentes autos.**

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 2017.14.51.02.122.1025.2112.03 (Programa de Modernização da Gestão Pública/Ação: Defesa dos Interesses Legais da Administração Pública); Grupo de Despesa/Fonte de Recurso: 03.220.

6.2. Despesa a ser custeada com recursos do FUNPROGE, autorizada pelo inciso IV, do artigo 1º da Lei n. 10.067, de 30 de junho 1986, acrescido pela Lei n. 19.276/16, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado<sup>1</sup>.


<sup>1</sup> Art. 1º Fica instituído, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), de natureza orçamentária e dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, cujas receitas serão destinadas a custear as seguintes ações e serviços de interesse daquele órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública:

- Redação dada pela Lei nº 19.276, de 02-05-2016.

(...)

IV – custeio, total ou parcial, aos Procuradores do Estado, de cursos de pós-graduação jurídica lato e stricto sensu, promovidos por entidades de ensino sediadas no território nacional;

- Acrescido pela Lei nº 19.276, de 02-05-2016.







ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**7. DO PAGAMENTO:**

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura ou Recibo correspondente ao serviço prestado, na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da PGE; que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a protocolização, observado o estabelecido neste termo de referência.

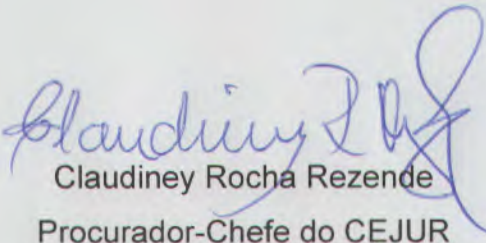
7.2. Para a comprovação da prestação do serviço contratado, a Nota Fiscal/Fatura ou Recibo deverá vir acompanhada do histórico de frequência e notas do Procurador matriculado, para fins de eventual ressarcimento de parcelas pelo Procurador beneficiado que desistir da(s) disciplina(s) ou nela(s) for reprovado.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. À **CONTRATADA** que incorrer nas infrações de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivo de normas que vierem a substituí-la, segundo a graduação da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Goiânia, 18 de abril de 2018.

  
Claudiney Rocha Rezende  
Procurador-Chefe do CEJUR